

AVISO SUP/ADIG Nº 13/2020

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Ref: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018); e Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass: Ampliação dos prazos para que a Instituição Financeira Credenciada verifique a conclusão do projeto de investimento financiado ao amparo do Produto BNDES Automático; se certifique do faturamento do bem financiado ao amparo do Produto BNDES Finame; e proceda à liquidação total ou parcial da operação de crédito junto ao BNDES, quando for verificado inadimplemento não financeiro de obrigações da Beneficiária Final ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES, no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, INFORMA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que, até **30.09.2020**, ficam excepcionalmente ampliados em **90 (noventa) dias** os prazos de que tratam:

- a) O item 11.7 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e o item 11.5 da Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, para que a Instituição Financeira Credenciada verifique a conclusão do projeto de investimento financiado;
- b) O item 9.3.1 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e o item 8.2.6.1 da Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, para que a Instituição Financeira Credenciada se certifique que foi efetuado o faturamento do bem financiado ao amparo do Produto BNDES Finame; e
- c) Os itens 11.6.2.1.1 e 11.6.2.1.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, os itens 12.6.1.1 e 12.6.1.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e os itens 11.8.1.1 e 11.8.1.2 da Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, para que a Instituição Financeira Credenciada proceda à liquidação total ou parcial da operação de crédito junto ao BNDES, quando for verificado inadimplemento não financeiro de obrigações da Beneficiária Final ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES.

A ampliação de prazo prevista neste Aviso aplica-se ainda que os prazos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” acima já tenham transcorrido, devendo, nesse caso, ser contada a partir do término do prazo original.

Para todos os efeitos, a ampliação de prazo de que trata este Aviso cessará em **01.10.2020**, ainda que, eventualmente, não tenham transcorrido totalmente os 90 (noventa) dias adicionais.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES